



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

Av. Paulino Rodrigues de Souza, nº 3200 -Cidade Nova - CEP: 28.960-000 - Tel.: (0xx22) 2624-3275 - e-mail: governo@iguaba.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria de Governo

LEI N.º 455 /2002 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002.

"ASSEGURA CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE GRÊMIOS ESTUDANTIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos de ensino situados dentro dos limites territoriais do município, de ensino fundamental, médio e superior, deverão, nos termos desta Lei, garantir todas as condições de instalação e funcionamento dos Grêmios Estudantis neles regularmente constituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentre as condições a que se refere o caput deste artigo, estão incluídas, obrigatoriamente, o fornecimento de dependências para o seu funcionamento, bem como de espaço e equipamento para divulgação e realização de suas atividades.

Art. 2º - Os estabelecimentos de ensino a que se refere a presente Lei deverão assegurar aos representantes constituídos dos respectivos Grêmios Estudantis ampla liberdade para o exercício do seu mandato, sem prejuízo do cumprimento das atividades escolares a que estiver adstrito.

Art. 3º - Caberá aos estudantes de cada estabelecimento, através de estatuto próprio, estabelecer as condições de funcionamento do respectivo Grêmio Estudantil, bem como cargos, funções, condições de elegibilidade, direitos e deveres de cada um dos seus integrantes.

Art. 4º - VETADO

Art. 5º - Todo e qualquer integrante dos Grêmios a que se refere esta Lei, sem qualquer exceção, deverá estar regularmente matriculado nos estabelecimentos de ensino em que estejam instalados os respectivos Grêmios Estudantis.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei implicará na inviabilização ou cancelamento de qualquer tipo de auxílio financeiro ou material que o estabelecimento de ensino infrator esteja recebendo ou pleiteando, tanto da Prefeitura Municipal como de qualquer órgão ou repartição pública pertencente à administração pública direta, ou indireta e funcional.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 04 de dezembro de 2002

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PREFEITO -